



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 1.323/2012

### DE 14 DE MARÇO DE 2012

**“Dispõe sobre a restrição do uso de telefone móvel no interior das agências dos Correios, agências bancárias e similares no Município de Pinhalzinho, na forma que especifica, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior das agências dos correios, agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

**§ 1º** - A utilização de que trata o "caput" deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

**§ 2º** - As agências mencionadas no caput deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

**Art. 2º** - A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa às agências mencionadas no art. 1º no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA–, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE–, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Março de 2012.

**Benedito Aparecido de Lima**

**Prefeito Municipal**